



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N^o PROJETO DE LEI 728/2025

Acrescenta os § 7º, § 8º e 9º ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 728/2025, com a seguinte redação:

Art 7º [...]

§ 7º Se da infração ao disposto no inciso I do §1º deste artigo, resultar a morte de motociclista ou condutor profissional de motocicleta, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser fixada conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

§ 8º A aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, somente ocorrerá após o trânsito em julgado de decisão judicial, que reconheça o dolo ou a culpa do infrator no evento que resultou na morte, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º O valor arrecadado com a multa será destinado aos herdeiros legais da vítima, mediante comprovação judicial, podendo ainda ser revertido, em parte, a fundos municipais de apoio a vítimas de acidentes de trânsito, conforme regulamentação do Poder Executivo.

S/S., 30 de Outubro de 2025.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Líder de Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa: A inclusão dos parágrafos contidos na emenda em tela, visam garantir a segurança jurídica e o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF).

A aplicação imediata de multa pecuniária de natureza sancionatória sem o reconhecimento judicial definitivo da culpa ou dolo violaria o princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF), podendo gerar responsabilidade civil indevida e insegurança jurídica.

Além disso, a destinação da multa aos herdeiros da vítima tem caráter indenizatório e compensatório, buscando amenizar os impactos sociais e econômicos sobre as famílias de motociclistas, profissionais que integram um dos grupos mais expostos a acidentes fatais no trânsito brasileiro.

A previsão de repasse parcial a fundos municipais de trânsito permite que o recurso tenha também caráter social e educativo, fomentando políticas públicas de prevenção, fiscalização e conscientização viária.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 29/10/2025 17:36

Checksum: **0BA45346CC8169B4332FDE66C04B950015FB548898E012BABC313BBAE7429639**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.